



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 622, DE 30 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 622, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PL n.º 03, de 01 de abril de 2026

Autógrafo n.º 05/2026.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Gratificação de Responsabilidade Técnica – ESF, devida ao servidor designado para exercer a função de Responsável Técnico (RT) das unidades vinculadas à Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será fixada no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

Art. 3º - A gratificação será devida exclusivamente ao servidor formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo ou autoridade competente, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A designação para a função de Responsável Técnico não implica criação de cargo ou alteração do vínculo funcional, caracterizando-se como função de natureza transitória e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 622, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Art. 5º - A gratificação:

- I – não se incorpora à remuneração do servidor;
- II – não integra a base de cálculo para quaisquer vantagens;
- III – não será considerada para fins de aposentadoria;
- IV – será devida apenas enquanto perdurar a designação.

Art. 6º - São atribuições do Responsável Técnico da ESF:

- I – responder tecnicamente perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP e demais órgãos de fiscalização;
- II – supervisionar e coordenar as atividades assistenciais e administrativas da unidade de saúde;
- III – assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e dos protocolos institucionais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados à população;
- V – organizar e acompanhar fluxos de atendimento e rotinas de trabalho da equipe;
- VI – orientar e supervisionar a equipe de enfermagem e demais profissionais da unidade, no âmbito de suas competências;
- VII – zelar pela regularidade dos registros técnicos, prontuários e documentos obrigatórios;
- VIII – atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos de controle, vigilância sanitária e conselhos profissionais;
- IX – implementar ações de melhoria contínua dos serviços de saúde;
- X – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações de risco identificadas na unidade;
- XI – desempenhar outras atribuições correlatas à responsabilidade técnica, nos termos da legislação profissional e diretrizes do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 622, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Art. 7º - A concessão da gratificação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 30 de abril de 2026.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal